



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 82/2023**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO V E ALTERA O ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** - É alterada a redação do “Capítulo V – Do afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade” e seu Artigo 113, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V – DA CEDÊNCIA E PERMUTA**

*Art. 113. O Servidor Público integrante do quadro geral e magistério poderão serem cedidos ou permutados, mediante a sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, conforme termos de acordo ou convênios, nas seguintes hipóteses:*

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- II - em casos previstos em leis específicas; e*
- III - para cumprimento de convênio.*

*Parágrafo Primeiro. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio.*

*Parágrafo Segundo. No caso de servidor cedido ou permutado em curso do estágio probatório, este será avaliado pelo novo órgão ou entidade que deverá indicar responsável ligado diretamente ao servidor para apresentar os boletins de avaliação a cada trimestre.*

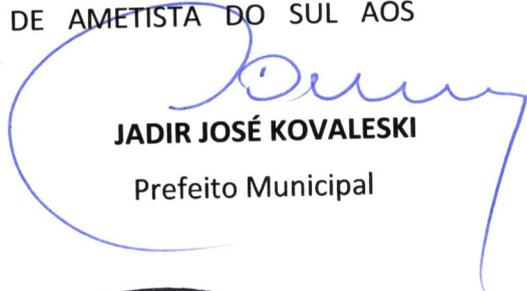
**Art. 2º** - Acrescenta o Artigo 113-A na forma que segue:

*Art. 113-A. Poderão ser fixadas normas específicas bem como regulamentar as disposições do artigo anterior mediante decreto do Poder Executivo.*

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições do referido diploma legal que não conflitam com as disposições da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 18 de julho de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 82/2023**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO V, ALTERA O ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

O presente projeto de lei visa atualizar o texto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ametista do Sul/RS, alterando disposições sobre a cedência de servidores público, alcançando entidades privadas, viabilizando a cedência quando o objeto atender o interesse público, persistindo a necessidade de lei específica para a assinatura de convênio ou termo de cedência.

Ademais a alteração passa a prever disposições sobre permuta, uma vez que antes inexistia previsão no referido diploma legal, o que se faz indispensável principalmente em relação aos servidores do magistério, que até o presente momento realizavam a permuta sem o amparo legal necessário.

Cumprе destacar que o Poder Executivo irá regulamentar os referidos diplomas mediante Decreto para abordar as especificidades necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**GILMAR WINQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS

